



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 21/08/2019  
**Presidente:** Senador Izalci Lucas

Item	Identificação da matéria
1	<b>REQ (REQUERIMENTO) 39/2019 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a proposta de venda fracionada de gás de cozinha (GLP) da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). <b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLC 42/2013</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta a profissão de Salva-Vidas. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013, assim como pela aprovação da Emenda nº 2-CAS e, parcialmente, da Emenda nº 1-CAS e Emenda nº 3-PLEN e pela rejeição da Emenda nº 4-PLEN, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	O projeto fixa os requisitos mínimos necessários para o exercício da profissão e as diretrizes programáticas do curso de habilitação de salva-vidas. Ademais, prescreve a obrigatoriedade da presença de salva-vidas habilitados em embarcações de passageiros e piscinas públicas e coletivas (conforme a metragem); atribui às associações estaduais de salva-vidas a responsabilidade pela habilitação dos profissionais; estabelece direitos e deveres dos salva-vidas profissionais; e atribui a fiscalização do cumprimento da futura Lei à autoridade federal competente. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, no qual acata parcialmente com a emenda 1-CAS, que assegura o exercício da profissão àqueles que estiverem em exercício no início da vigência da lei decorrente da aprovação do projeto e estabelece requisitos mais adequados para o exercício da atividade. O relator exclui da emenda o prazo de um ano para que o salva-vidas realize curso profissionalizante para continuar no exercício da profissão, bem como o piso salarial nacional, por entender que esse valor deve ser fixado por meio de convenção ou acordo coletivo. Acata a emenda 2-CAS, que suprime do projeto o conteúdo a ser ministrado nos cursos profissionalizantes. Rejeita a emenda 3-PLEN, que suprime dispositivo que determina a presença de dois salva-vidas para cada 300 m2 de superfície aquática durante os horários de uso de piscinas públicas e

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>coletivas. Por fim, acata parcialmente a emenda 4-PLEN, que trata do número de salva-vidas necessários ao tamanho das áreas aquáticas, assim como disciplina a presença dos profissionais em hotéis, clubes, parques aquáticos, piscinas residenciais, entre outros. O substitutivo também altera a palavra "salva-vidas" por "guarda vidas", por representar melhor a questão da prevenção de acidentes. Por fim, propõe que o credenciamento de instituições para habilitação desses profissionais, assim como a fiscalização do cumprimento da lei, deva ser feito pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados ou do Distrito Federal.</p> <p>- A matéria segue para apreciação na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e posteriormente à CAS - Comissão de Assuntos Sociais, para a análise das emendas em decisão não terminativa.</p>
3	<p><b>PLC 87/2017</b>  <b>Ementa:</b> Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação com 5 (cinco) emendas que apresenta.	<p>O projeto institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, que abrange municípios integrantes da Região da Uva e do Vinho, no Estado do Rio Grande do Sul. A constituição dessa Rota Nacional de Turismo visa aos seguintes objetivos: a) desenvolvimento do potencial turístico regional; b) fortalecimento e ampliação do turismo, da vitivinicultura, do artesanato e da gastronomia; c) desenvolvimento da produção industrial da uva e seus derivados; d) fomento e desenvolvimento do artesanato regional; e) fomento e desenvolvimento da gastronomia regional e o seu estímulo; f) implantação de mecanismos locais de educação ambiental e cultural; g) organização produtiva de comunidades locais relacionada ao turismo, à vitivinicultura e à cultura gastronômica local e regional; h) geração de novas fontes de emprego; i) fixação do agricultor e do trabalhador artesanal à terra; e j) difusão da enologia e a formação de técnicos com educação relacionada a uva e vinho, conhecimento e curso sobre plantio, escolha do solo, vindima, produção, envelhecimento, engarrafamento, distribuição e venda. O projeto contempla programas de interesse comum, voltados à integração dos municípios produtores em torno do incentivo, da implantação e da organização de atividades integrando a vitivinicultura a alguns segmentos de turismo desenvolvidos na região, quais sejam: ecoturismo, cultural e rural.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas de redação.</p> <p>- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</p>
4	<p><b>PRS 32/2019</b>  <b>Ementa:</b> Institui a Frente Parlamentar do Matopiba.  <b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto institui a Frente Parlamentar do Matopiba, com a finalidade de promover amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal para atuar na defesa e na promoção da região que compreende o bioma Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. A Frente será integrada, inicialmente, pelas senadoras e pelos senadores que assinarem a ata de sua instalação, sendo admitido ingresso posterior de outros parlamentares.</p> <p>- A matéria segue para apreciação da CDIR - Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Data da reunião: 21/08/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PRS 53/2019</b>  <b>Ementa:</b> Cria a Frente Parlamentar Mista em defesa da Logística da Região Norte  <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lucas Barreto	Pela aprovação com a emenda de redação que apresenta.	<p>O projeto cria a Frente Parlamentar Mista em defesa da Logística da Região Norte, definida como uma entidade de direito privado, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As finalidades principais da entidade incluem o acompanhamento de políticas e ações que envolvam o fortalecimento da logística da região Norte do País. O projeto dispõe sobre o regimento da frente parlamentar, os seus valores, a sua composição e a sua direção.</p> <p>- A matéria segue à Comissão Diretora do Senado Federal.</p>
6	<p><b>PLS 256/2015</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.  <b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	<p>O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais seriam valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade. Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica; qualidade formal e estética; representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador; e adequação ambiental e social de seu processo de produção.</p> <p>- A matéria foi aprovada na CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte;                      - A matéria segue para apreciação da CAS - Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
7	<p><b>PLS 797/2015</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre Planos de Mobilidade Urbana escolhidos como projetos-piloto.  <b>Autoria:</b> Comissão Senado do Futuro (CSF)  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela rejeição.	<p>O projeto altera a Lei das Diretrizes dos Planos de Mobilidade Urbana, para dispor sobre planos escolhidos como projetos-piloto. Pela proposta, deverão ser escolhidos 4 municípios de cada estado, além da própria capital, para terem prioridade no recebimento de recursos destinados à mobilidade urbana, com o objetivo de servirem de projetos-piloto, na forma do regulamento.</p> <p>A relatora propõe a rejeição do projeto porque, entre outros argumentos: a) o projeto é omissivo quanto à definição do conceito de projeto-piloto, embora aparentemente crie um programa de governo em que alguns municípios serão escolhidos para receber recursos federais em troca de se tornarem laboratórios para experiências que possam ser posteriormente replicadas; b) disso decorrem dois possíveis problemas de inconstitucionalidade: b.1) a União não pode exigir alterações unilaterais na forma como o transporte coletivo dos municípios está organizado, dada a competência exclusiva concedida a estes entes federados pelo art. 30, V, da Constituição, de modo que a adesão ao programa somente poderia ser voluntária, mediante convênio, e não automática, como implicitamente determina o PLS; b.2) a elaboração de programas de governo é competência exclusiva do Poder Executivo, de modo que o projeto contém inequívoca e insanável afronta ao princípio da separação dos Poderes; c) há diversos problemas quanto ao mérito do projeto, em especial o fato de a má qualidade do transporte público do País não decorrer da carência de expertise técnica, mas sim da falta de recursos para investimentos, da baixa qualificação de pessoal e das deficiências na gestão do sistema; d) há riscos de interferência política sobre a decisão de quais municípios serão beneficiados pela proposta e de desfavorecimento dos restantes; e) há muitas indefinições e lacunas no projeto, que, para ser exequível, necessita de um nível de detalhamento típico de políticas públicas, isto é, de iniciativas do Poder Executivo.</p> <p>- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</p>

Data da reunião: 21/08/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 529/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal; e nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano, para fortalecer a autonomia local e a segurança jurídica em matéria ambiental e urbanística.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dalirio Beber</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação.	<p>O projeto altera as Lei da Política Nacional do Meio Ambiente para introduzir, no conjunto dos princípios dessa política, a garantia de segurança jurídica na construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitas a licenciamento ambiental. Altera também o Estatuto da Cidade para: a) incluir entre as diretrizes da política urbana o respeito ao direito adquirido em face de alterações na legislação ambiental e urbanística; b) exigir que as limitações ao direito de propriedade instituídas por órgãos setoriais sejam harmonizadas e incorporadas ao plano diretor; c) fixar em sessenta dias, na ausência de norma estadual ou municipal em contrário, os prazos para expedição de diretrizes de urbanização, análise de projetos de parcelamento e de edificação e verificação de obras; d) estabelecer a incorporação aos lotes do direito de construir decorrente de parcelamento do solo adequadamente executado ou de edificação construída; e) caracterizar os direitos de construir como direito adquirido em face de alterações na legislação ambiental e urbanística, somente podendo ser suprimido mediante desapropriação ou acordo entre as partes.</p> <p>Altera o Código Florestal para limitar à zona rural as Áreas de Proteção Permanente (APP), transferindo-se ao plano diretor sua fixação em zona urbana, após consulta aos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos e asseguradas suas funções ambientais.</p> <p>Por fim, altera a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, revogando dispositivo que estabelece prazos suplementares de aprovação de projetos e aceitação de obras.</p> <p>- A matéria segue para apreciação na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e na CMA - Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>
9	<p><b>PLS 163/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Izalci Lucas	Pela rejeição	<p>O objetivo da proposição é incluir a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) entre os destinatários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), reservando 10% dos recursos do fundo a ela.</p> <p>O argumento para o voto contrário reside no fato de já existir lei que estabelece que os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem ter origem nos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada, além de haver a possibilidade de operações de crédito externas e internas. Ademais, argumenta que os recursos do DF oriundos do FCO possuem finalidade específica, diferente da do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Por fim, pondera que a reserva de 10% dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita de ação integrada dos entes federados envolvidos para a solução de seus problemas.</p> <p>- A matéria foi rejeitada na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação Nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).